

LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2022

Altera a Lei Complementar Municipal nº 27/2003 e revoga a Lei nº 5.609/2010, para dispor adequadamente sobre a tributação das sociedades profissionais

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar 27, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10 As sociedades de profissionais recolherão o imposto de forma anual, por meio de alíquotas fixas, calculado a razão de 4,5 UPFMCs, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade.

§ 1º Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, a sociedade uniprofissional ou mesmo pluriprofissional, constituída na forma de sociedade simples, que preste serviços regulamentados.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às sociedades optantes pelo Simples Nacional, ressalvado o previsto no §3º.

§ 3º Também recolherão o imposto na forma prevista no caput os escritórios de serviços contábeis optantes do simples nacional, independentemente de sua natureza jurídica, de conformidade com o art. 18, §22-A, da Lei Complementar Nacional nº 123/2006.

.....
“Art. 11-B.....

.....
§ 7º Para os fins desta Lei Complementar, os notários e registradores são equiparados às pessoas jurídicas, ficando sujeitos ao recolhimento do imposto sobre o preço do serviço, na forma do art. 13, I.

.....
“Artigo 13

I – Quando o prestador do serviço for pessoa jurídica ou a ela equiparada, mediante aplicação das alíquotas previstas no anexo I sobre o preço do



serviço, exceto as pessoas jurídicas mencionadas no art. 10, que ficam sujeitas ao recolhimento em alíquotas fixas.

II - Quando o prestador do serviço for profissional autônomo, em valor fixo anual, de conformidade com o anexo II.

§ 1º. No caso de contribuintes sujeitos ao recolhimento do ISS FIXO em início de atividade, o imposto a ser recolhido será devido proporcionalmente aos meses de atividade.

.....
Art. 2º Ficam expressamente revogados:

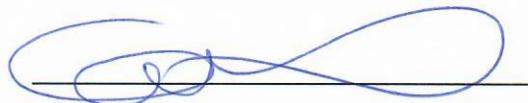
I – O art. 9º da Lei Complementar nº 27/2003;

II – A Lei nº 5.609/2010.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte, ou noventa dias após a publicação, o que posterior.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de dezembro de 2022.



Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 15 de dezembro de 2022.



Secretário Municipal de Governo.

